



## Protocolo 22- 592/2025

---

**De:** Daniele A. - PGMCON

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C EDUARDO G.

**Data:** 12/05/2025 às 15:33:56

**Setores envolvidos:**

GAP, SGF - ADM, SGF - PROT, SGF - DC, PGM, SDSAU, SDSAU - DACA, SDSAU - DAJS, SDSAU - FIN, PGMCON, SGF

### A1 SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Prezados, segue para assinaturas sequenciais.

At.te,

—

**Daniele Almeida Americano**

**Anexos:**

CONVENIO\_N\_03\_2025\_ass.pdf

## CONVÊNIO Nº 03/2025

Protocolo nº 592/2025

Emenda Impositiva nº 54/2024

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, situado a Rua Ramiro Barcelos, nº 915, Bairro Centro, Vacaria-RS, CEP 95200-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 15.415.694/0001-03, com endereço na Rua Pinheiro Machado, nº 448, Centro, Vacaria/RS, e-mail: hnso@hnso.com, neste ato devidamente representado pela Diretora, **Sra. Adelide Canci**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Vacaria/RS, doravante denominado **CONVENIADO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de valores ao Hospital Nossa Senhora da Oliveira para viabilizar conforme Plano de Trabalho e anexos, cuja finalidade é exercer ações e serviços de saúde, para que seja investido em melhorias no seu centro cirúrgico, com a aquisição de instrumentais cirúrgicos para visto cirurgia, de modo a que a entidade continue a oferecer assistência hospitalar com qualidade e atualização tecnológica.

### Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- efetuar a transferência do valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais)** ao **CONVENIADO**, em parcela única, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos;
- prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II – Compete ao **CONVENIADO**:

- executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta bancária vinculada a este convênio;
- c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;
- d) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quarta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: 1 – quando não for executado o objeto da avença; 2 – quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final; 3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do MUNICÍPIO o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j) recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
- k) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;
- l) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao MUNICÍPIO as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- n) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO nos trabalhos;
- o) elaborar e submeter ao MUNICÍPIO, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- p) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- q) não realizar despesas relativas a:



- 1 – pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
  - 2 – pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
  - 3 – pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela MUNICIPALIDADE de forma prévia;
  - 4 – data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
  - 5 – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
  - 6 – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
  - 7 – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- r) obrigá-lo a restituir eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- s) permitir e facilitar o acesso de fiscais do MUNICÍPIO a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas as quaisquer informações solicitadas;

### Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio totalizam o montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que serão repassados ao CONVENIADO em parcela única, conforme cronograma constante do Protocolo nº 592/2025.

§1º – As despesas decorrentes deste **CONVÊNIO** correrão por conta dos recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação Orçamentária:</b> Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade Orçamentária: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde. Atividade: 2.131 – Manutenção Incentivos Hospital Nossa Senhora da Oliveira. Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios. Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos Detalhamento da Fonte: 040 – ASPS. Dot 875 / Desd 5862. Emenda impositiva 54/2024.
--

§2º – É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo MUNICÍPIO transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

§3º – O **CONVENIADO** manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

§4º – Os recursos financeiros de responsabilidade do MUNICÍPIO para atender ao presente convênio serão repassados ao **CONVENIADO** obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

§5º – O saldo dos recursos liberados pelo MUNICÍPIO inclusive os rendimentos da aplicação financeira



apuradas na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao MUNICÍPIO.

#### **Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

§1º – Todos os documentos comprobatórios das despesas deverão estar em nome do **CONVENIADO** e não poderão conter borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

§2º – As prestações de contas serão aprovadas ou não, pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvido, caso necessário, o Controle Interno do Município.

§3º – A fiscalização do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONVENIADO** será realizada pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

§ 4º - Quando no exercício da fiscalização forem encontradas irregularidades na execução do CONVÊNIO, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e à Procuradoria-Geral do Município para a tomada das medidas legais cabíveis.

§5º – É vedado ao **CONVENIADO** utilizar os recursos repassados na realização e quitação de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente Convênio;

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e **findará 12 meses, ou seja, em, podendo ser prorrogado.**

**Parágrafo único** – O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado, mediante Termo Aditivo.

#### **Cláusula Sexta – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 05 dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do MUNICÍPIO quanto do **CONVENIADO** ou a ocorrência das seguintes situações: 1 – falta de apresentação pelo **CONVENIADO** dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos; 2 – utilização pelo **CONVENIADO** dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; 3 – por infração de quaisquer de uma das Cláusulas



condições estabelecidas neste Instrumento.

### **Cláusula Sétima – DOS BENS**

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIADO, sendo revertidos, após encerrada a situação de calamidade pública, exclusivamente à ala do SUS do Hospital Nossa Senhora da Oliveira.

Parágrafo Único – Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais referidos serão automaticamente revertidos ao MUNICÍPIO.

### **Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao MUNICÍPIO e ao CONVENIADO providenciar a publicação deste Convênio, em extrato em Imprensa Oficial.

### **Cláusula Nona – DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS**

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

### **Cláusula Décima – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, fica designado o como gestor e fiscal:

**Gestor:** Alessandro Varela de Lima, CPF: 732.598.530-49 Telefone: (54) 99925-1630 E-mail: [saude@vacaria.rs.gov.br](mailto:saude@vacaria.rs.gov.br) **Fiscal:** Nome: Alessandra Pereira, CPF: 953.812.600-91 Telefone: (54) 98131-7908 E-mail: [daca01.saude@vacaria.rs.gov.br](mailto:daca01.saude@vacaria.rs.gov.br) representantes do MUNICÍPIO, e a Sra. ADELIDE CANCI, como representante do CONVENIADO, na qualidade de Agentes Gerenciais Fiscalizadores, para acompanhar a execução do convênio.

Parágrafo Único – Aos Agentes Gerenciais Fiscalizadores é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de visitas *in loco*, da requisição de documentos, da emissão de pareceres e da propositura das medidas que julgarem cabíveis.

### **Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

### **Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

Fica eleito o foro de Vacaria para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem



Prefeitura de  
**Vacaria**  
Humanizando o presente, construindo o futuro

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15  
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01  
Vacaria/RS – Brasil  
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



Vacaria, 05 de maio de 2025.

**ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**

**Prefeito**

**ADELIDE CANCI**

**Representante Legal do HOSPITAL**

ADELIDE  
CANCI:5677  
8171049  
Assinado de forma  
digital por ADELIDE  
CANCI:56778171049  
Dados: 2025.05.08  
15:22:23 -03'00'

**EDUARDO GARGIONI**

**Procurador Geral do Município**

Testemunhas:

**Daniele Almeida Americano**

Chefe de Setor

**Scheila Conrado de Bitencourt**

Assessora Jurídica

Assinado por 4 pessoas: DANIELE ALMEIDA AMERICANO, SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOSKI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/E3E5-E579-C4E7-DD40> e informe o código E3E5-E579-C4E7-DD40





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3E5-E579-C4E7-DD40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 12/05/2025 15:34:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 12/05/2025 15:36:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 12/05/2025 15:44:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 12/05/2025 17:31:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/E3E5-E579-C4E7-DD40>